

GESTÃO AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ENVIRONMENTAL MANAGEMENT IN PUBLIC MANAGEMENT

GESTIÓN AMBIENTAL EN LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA

Manuela Santos Barbosa

Engenheira Ambiental: Formada pela Universidade do Extremo Sul Catarinense. Pós-graduanda em Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pelo Grupo Uninter.
mmanusb@gmail.com

Márcia Cristiane Kravetz

Gestora Ambiental. Especialista em Ecologia Urbana. Orientadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Grupo Centro Universitário Uninter

RESUMO

A gestão ambiental é algo essencial na atualidade, pois serve como ferramenta para que os gestores municipais, estaduais e federais mantenham um controle sobre as ações que afetam o meio ambiente. As relações entre os órgãos ambientais e os donos de empreendimentos possivelmente poluidores devem ser estabelecidas de forma que todos possam obter ganhos. A administração pública tem que estabelecer convênios, buscar apoios para manter a qualidade do serviço de gestão ambiental para coordenar, fiscalizar e ajustar projetos. Para isso, planejamento é essencial. A gestão dos órgãos públicos devem também pensar em projetos para conscientização da população, trabalhar com os habitantes da cidade, por exemplo, fazendo com que todos sejam disseminadores da ideia de preservação e conservação dos recursos naturais. O desenvolvimento sustentável é o grande objetivo da gestão ambiental pública, pois fornece alternativas e mecanismos para que o município possa crescer e prosperar sem agredir o meio ambiente e prejudicar o bem estar dos seus habitantes. A Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº6938 de 1981) é o modelo de gestão ambiental adotado pelo país. É nele que está instituído o SISNAMA (Sistema Nacional Meio Ambiente) com todos os seus órgãos e respectivas responsabilidades.

Palavras chaves: Gestão ambiental. Administração pública. Desenvolvimento sustentável.

ABSTRACT

Nowadays, the environmental management is something essential, because it serves as a tool for the local, state and federal administrators to keep the control over actions that affect the environment.

The relations between the environmental agencies and owners of enterprises who might be possible polluters should be established in such a way that everybody can obtain gains. The public administration must establish agreements, turn to for support in order to maintain the service quality of environmental management to coordinate, monitor and adjust projects. For this, planning is essential. The management of public organizations must also think of projects to increase the population awareness, work with the city inhabitants, for example, so that they are all disseminators of ideas of preservation and conservation of natural resources. The sustainable development is the major objective of public environmental management. It provides alternatives and mechanisms for the municipality. Consequently, the municipality can grow and prosper without harming the environment and without affecting the well-being of its inhabitants. The National Environment Policy (Law no. 6938 of 1981) is the environmental management model adopted by the country. It also establishes SISNAMA (National System Environment) with all its bodies and their respective responsibilities.

Key Words: Environmental management. Public Administration. Sustainable Development.

RESUMEN

La gestión del medio ambiente es algo esencial hoy en día, ya que sirve como una herramienta para los administradores municipales, estatales y federales mantener un control sobre las acciones que afectan al medio ambiente. Las relaciones entre los organismos encargados del medio ambiente y los propietarios de las empresas, posiblemente los contaminadores, deben ser establecidas de manera que todos puedan obtener ganancias. La administración pública tiene que establecer acuerdos, en busca de apoyo para mantener la calidad del servicio de gestión del medio ambiente para coordinar, supervisar y ajustar los proyectos. Por esta razón, la planificación es fundamental. La gestión de los organismos públicos deben pensar también en proyectos de sensibilización de la población, trabajar con los habitantes de la ciudad, por ejemplo, hacer con que todos sean difusores de la idea de preservación y conservación de los recursos naturales. El desarrollo sostenible es el objetivo principal de la gestión del medio ambiente, ya que ofrece alternativas y mecanismos para que el municipio pueda crecer y prosperar sin dañar el medio ambiente y perjudicar el bienestar de sus habitantes. La Política Nacional de Medio Ambiente (Ley no. 6938 De 1981) es el modelo de gestión ambiental adoptado por el país. En este modelo está instituido el SISNAMA (Sistema Nacional Ambiental) con todos sus órganos y sus respectivas responsabilidades.

Palabras-clave: Gestión ambiental. Administración pública. Desarrollo sostenible.

INTRODUÇÃO

A gestão ambiental é de suma importância para administração pública, sendo um instrumento para melhoria de vida, conscientização da população e preservação do meio ambiente.

As administrações públicas dos municípios enfrentam problemas a respeito de como lidar com a gestão ambiental, como incentivá-la, direcioná-la aos seus habitantes e como criar alternativas para conscientização. Existe ainda, uma falta de perspectiva ambiental em muitas prefeituras do Brasil. Essa visão se torna necessária para desenvolver um município, tratando o meio ambiente também como uma condicionalidade para a qualidade de vida da população.

O déficit de técnicos que ocupam os altos cargos nas prefeituras, no cenário político brasileiro, torna desorientada a busca por auxílio financeiro, e precariza o conhecimento das leis.

Faz-se de grande importância, para prefeituras e suas administrações, este artigo, possibilitando uma orientação na gerência das cidades e na questão da relação homem-meio ambiente, para que exista uma coletividade empenhada em preservar e proteger a natureza.

O artigo objetiva indicar maneiras de desenvolver a gestão ambiental na administração pública; orientar a utilização das ferramentas da gestão ambiental nas prefeituras; e traçar caminhos para a conscientização da população.

PROBLEMÁTICAS AMBIENTAIS

De acordo com Quintas (2004, p.113) os seres humanos estabelecem relações sociais e através delas atribuem significados à natureza (econômico, estético, sagrado, lúdico, econômico-estético, entre outros), e agindo sobre ela para garantir sua existência acabam alterando suas propriedades. A relação entre si e a relação homem e natureza são ditadas pela vivência social e são elas que explicam as múltiplas e diversificadas

práticas de apropriação e uso dos recursos ambientais (inclusive a atribuição deste significado econômico).

No exercício da gestão ambiental pública, na maioria das vezes, terão que administrar conflitos porque o meio ambiente está ligado a questões sociais, econômicas, políticas como disputas por um recurso natural escasso; ações públicas contra empreendimentos que promovam risco a água, solo e ar; entre outros (IBAMA, 2006).

No Brasil, o Poder Público, como principal mediador deste processo, é detentor de poderes estabelecidos na legislação que lhe permitem promover desde o ordenamento e controle do uso dos recursos ambientais, inclusive articulando instrumentos de comando e controle com instrumentos econômicos, até a reparação e mesmo a prisão de indivíduos responsabilizados pela prática de danos ambientais. Neste sentido, o Poder Público estabelece padrões de qualidade ambiental, avalia impactos ambientais, licencia e revisa atividades efetiva e potencialmente poluidoras, disciplina a ocupação do território e o uso de recursos naturais, cria e gerencia áreas protegidas, obriga a recuperação do dano ambiental pelo agente causador, e promove o monitoramento, a fiscalização, a pesquisa, a educação ambiental e outras ações necessárias ao cumprimento da sua função mediadora (QUINTAS, 2004, p113).

O Poder público brasileiro precisa estar situado com a problemática de cada estado, região, município, pois os problemas são pontuais em algumas circunstâncias e devem ser relevantes para o planejamento de gestão ambiental.

GESTÃO AMBIENTAL

Gestão ambiental envolve um conjunto de políticas, programas e práticas que levam em consideração a saúde e a segurança das pessoas e a proteção do meio ambiente. Pode ser realizada através da eliminação ou minimização dos danos ambientais (IBAMA, 2006).

Barata, Kligerman e Gomez (2007) explanam que ao longo da década de noventa, começou a ser inserida nas empresas a gestão ambiental a fim de controlar e prevenir os danos ambientais para responder as demandas do mercado com maior eficiência.

De acordo com Bruns (s.d.) a gestão ambiental nada mais é do que uma logística que envolve várias áreas. Esta logística vai desde a escolha das melhores técnicas até o cumprimento da legislação e a correta utilização dos recursos humanos e financeiros.

Portanto, a implantação de uma gestão ambiental, dependendo da atividade e do seu potencial de geração de passivos, pode evitar consideravelmente os custos de suas operações como afirmam Barata, Kligerman e Gomez, 2007.

GESTÃO AMBIENTAL PÚBLICA

Quintas (2006) destaca que a humanidade, em momento algum, viveu sem o auxílio do meio físico-natural. Utilizou-se de muitas formas para seu sustento e sobrevivência. E por tudo isso, Quintas afirma que o meio natural e social estão ligados diretamente e são indissociáveis.

O ser humano como parte integrante da natureza, é detentor de conhecimentos e valores através da sociedade, e assim têm o poder de modificar o seu meio (QUINTAS 2006).

A íntima relação entre meio ambiente, desenvolvimento e qualidade de vida indicam que a gestão ambiental é essencial para a contínua melhoria das condições de vida de cidadãos e cidadãs (IBAMA, 2006).

Sarney Filho afirma na apresentação da Agenda Ambiental na Administração Pública que a construção de uma nova cultura institucional, voltada para a qualidade de vida no trabalho, para a adoção de critérios ambientais corretos e de práticas sustentáveis, em todos os níveis de governo, requer o comprometimento das instituições e dos servidores públicos que nelas trabalham (MMA/SDS/PNEA, 2001).

De acordo com Quintas (2006) a Constituição de 1988 fez do Poder Público o principal responsável pela garantia, do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para todos os cidadãos brasileiros.

Logo, a gestão ambiental está ligada a todos os setores e níveis hierárquicos de governo e existe a possibilidade concreta de administrá-los através desta ferramenta.

O município é o espaço onde as coisas acontecem. Nele se podem sentir os impactos dos problemas, mas também das soluções para a qualidade de vida (IBAMA, 2006).

Então o município ao assumir esse papel importante de gestor ambiental tem uma série de benefícios explica Filho (s.d):

- Mais proximidade com os problemas, e melhor acessibilidade dos usuários dos serviços públicos;
- Maior possibilidade de adaptação política e programas para as peculiaridades locais;
- Melhor utilização dos recursos e mais eficiência na implementação de políticas;
- Favorecimento da participação da população em processos decisórios e melhores condições para negociação de conflitos.

No espaço do município se torna mais fácil garantir a participação da população nas decisões, colocando em prática o princípio de que as pessoas devem compartilhar com o Estado a responsabilidade pela conservação do meio ambiente, garantindo transparência nas ações por meio do controle social. (IBAMA, 2006)

No dia-a-dia municipal é preciso mais do que a existência de um ou dois órgãos para realizar a gestão ambiental. Deve-se estabelecer uma política voltada para a questão ambiental e para a formulação de instrumentos que tornem essa política efetiva (IBAMA, 2006).

Atividades como o ecoturismo, a criação de pólos de alta tecnologia (limpa) e o incentivo à instalação de empreendimentos socialmente responsáveis podem gerar riquezas e contribuir para a qualidade de vida da população (IBAMA, 2006).

A gestão ambiental pública deve enquadrar todas as possíveis áreas de risco, auxiliar em novos projetos para valorização do espaço territorial, e dedicar-se também a divulgação e educação ambiental da população.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações (CMMAD, 1991).

De acordo com IBAMA (2006) a organização inglesa Local Government Municipal Board (LGMB) preparou uma lista de ações para os municípios que estão em busca do desenvolvimento sustentável:

- Não desperdiçar energia e recursos;
- Produzir pouco lixo;
- Limitar a poluição de forma que possa ser absorvida pelos sistemas naturais;
- Valorizar e proteger a natureza;
- Atender às necessidades locais localmente, sempre que possível;
- Prover casa, comida e água limpa para todos;
- Dar oportunidades para que todos tenham um trabalho do qual gostem;
- Valorizar o trabalho doméstico;
- Proteger a saúde de seus habitantes, enfatizando a higiene e a prevenção de doenças;
- Prover meios de transporte acessíveis;
- Investir em segurança, para que as pessoas vivam sem medo de crimes ou perseguições;
- Permitir acesso igualitário às oportunidades;
- Garantir acesso ao processo de decisão;
- Dar oportunidades de cultura, lazer e recreação.

Também é um incentivo ao desenvolvimento sustentável atividades como o ecoturismo, a criação de pólos de tecnologia limpa e à instalação de empreendimentos socialmente responsáveis que, além disso, podem gerar riquezas e contribuir para a qualidade de vida da população (IBAMA, 2006).

O desenvolvimento sustentável é uma alternativa viável a todos, tanto empresas privadas quanto setor público. Traz muitos benefícios, pois pensa no crescimento sem deixar de lado a prevenção. O seu propósito não ultrapassa as barreiras do bom senso humano e a economia de recursos naturais.

CAPACITAÇÃO DE GESTORES

Tão importante quanto o conhecimento popular sobre os recursos e as necessidades locais é a geração de capacidade técnica. E isso se faz com capacitação específica explica IBAMA (2006) voltada para:

- Esclarecer como se estrutura a política ambiental brasileira;
- Mostrar o papel desempenhado pelo município nessa política;
- Facilitar a criação dos órgãos que compõem o sistema municipal de meio ambiente;
- Formar recursos humanos capazes de desempenhar o papel que lhes cabe dentro do sistema municipal de meio ambiente e compor os cargos técnicos, administrativos, de fiscalização e de controle ambiental;
- Promover o desenvolvimento de mecanismos para a gestão ambiental compartilhada, integrada e adequada às competências de cada ente federado;
- Criar uma sistemática de comunicação e de integração entre os componentes do Sistema, consolidando a sua implementação, dinamizando as suas funções e aproximando o trabalho dos três níveis de governo.

Existindo pessoal capacitado, a fiscalização para os órgãos estaduais, pode ser realizada por servidores de outras áreas, como do setor de obras e serviços da Prefeitura (IBAMA, 2006).

A inexistência de planejamento urbano nas cidades não se deve apenas ao despreparo técnico, deve-se muitas vezes ao desconhecimento dos que decidem as implicações técnicas dos projetos, tornando o processo ineficiente. Exemplo disso é a formulação das leis urbanas que em sua maioria são alteradas por políticos, que desconhecem as normas técnicas, como no caso leis de alteração de uso e ocupação do solo (ROSSETO; ORTH e ROSSETO, 2006).

Capacitar pessoal envolvido na gestão ambiental pública é um passo essencial para um trabalho efetivo e duradouro.

SISTEMA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE - SISNAMA

O SISNAMA é instituído no Brasil pela Lei nº6938 de 1981 (Política Nacional de Meio Ambiente) é o modelo de gestão ambiental adotado pelo país.

Conforme IBAMA (2006) o SISNAMA atua na proteção do meio ambiente através de formulação de políticas públicas ambientais; articulação entre as instituições integrantes do sistema federal, estadual e municipal; execução dessas políticas pelos órgãos ambientais.

No quadro 1 está a composição do SISNAMA citado por IBAMA (2006,p.37).

Quadro 1: Composição do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

Composição do SISNAMA	
Conselho de Governo	Órgão superior do sistema reúne todos os ministérios e a Casa Civil da Presidência da República na função de formular a política nacional de desenvolvimento do País, levando em conta as diretrizes para o meio ambiente.
Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)	Órgão superior do sistema reúne todos os ministérios e a Casa Civil da Presidência da República na função de formular a política nacional de desenvolvimento do País, levando em conta as diretrizes para o meio ambiente.
Ministério do Meio Ambiente (MMA)	Órgão consultivo e deliberativo, formado por representantes dos diferentes setores do governo (em âmbitos federal, estadual e municipal), do setor produtivo e da sociedade civil. Assessora o Conselho de Governo e tem a função de deliberar sobre normas e padrões ambientais.
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)	Encarrega-se de executar e fazer executar as políticas e as diretrizes nacionais para o meio ambiente. É o órgão executor.
Órgãos Seccionais	Entidades estaduais responsáveis pela execução ambiental nos estados, ou seja, as secretarias estaduais de meio ambiente, os institutos criados para defesa ambiental.
Órgãos locais	Entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização ambiental nos municípios.

Fonte: Cadernos de formação (IBAMA, 2006).

Os municípios devem executar suas políticas e ações ambientais de acordo com as normas estaduais e federais conforme os padrões vigentes. Os órgãos ambientais devem atuar de forma sistêmica, integrando planejamento e ações por meio de um esforço cooperativo (IBAMA, 2006).

Para o exercício da gestão ambiental compartilhada, os órgãos integrantes do SISNAMA poderão utilizar alguns instrumentos como: (i) deliberação dos Conselhos de Meio Ambiente, para definir as atribuições e controle de suas execuções; (ii) consórcios entre os entes federados e entre as entidades integrantes do SISNAMA; (iii) firmar acordos, convênios e instrumentos similares com outros órgãos do Poder Público, a fim de auxiliar no desempenho de suas atividades e projetos, entre outros (BRASIL, 2008).

Portanto, todos os integrantes do SISNAMA são responsáveis pela melhoria contínua da conservação e preservação do meio ambiente.

ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL

Os órgãos integrantes do sistema de gestão municipal, vistos no quadro 2, devem ter um conjunto de normas locais e estrutura administrativa que possibilite colocá-las em prática elucida IBAMA(2006,p.47).

Quadro 2: Órgãos integrantes do sistema de gestão ambiental municipal

Conselho municipal de meio ambiente	Órgão superior do sistema, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, responsável pela aprovação e acompanhamento da implementação da política municipal de meio ambiente.
Órgão executivo municipal de meio ambiente	Secretaria, diretoria, departamento ou seção.
Fundo municipal de meio ambiente	Órgão de captação e de gerenciamento de recursos financeiros alocados para a área de meio ambiente.

Fonte: Cadernos de formação (IBAMA, 2006).

IBAMA (2006) explica que os conselhos devem ser criados por lei municipal específica. Sua constituição poderá ser paritária, isto é, em igual número de integrantes de cada setor representado, e envolver o maior número possível de entidades representativas da sociedade civil. Seus conselheiros deverão ter mandato de, no mínimo, dois anos. É assim que ocorre na maioria dos municípios que tem o conselho já formado.

O município tem autonomia para definir as competências dos órgãos, para envolverem-se em atividades de coordenação e execução das políticas de meio ambiente,

assim como fiscalização, licenciamento, e monitoramento da qualidade ambiental (IBAMA, 2006).

Os fundos de meio ambiente são criados, em sua maioria, para captar recursos originados de multas e de atividades relativas à gestão ambiental em âmbito municipal e assim garantir a permanência desses recursos no município e direcioná-los aos seus programas e projetos de meio ambiente (IBAMA, 2006).

A estrutura do sistema de gestão ambiental do município deve estar consolidada e suas funções devidamente estabelecidas para que funcione em parceria, pois um órgão sozinho não conseguirá articular uma gestão eficaz.

FONTES DE RECURSOS

O Ministério do Meio Ambiente em 2008 publicou o segundo volume da série “Financiamento e Fomento Ambiental” onde lista inúmeras fontes de recurso no país para o incentivo financeiro da gestão ambiental pública, aqui ele exemplifica 11 delas:

- 1. Dotação orçamentária, orçamento de outras secretarias e entes do Governo:** Algumas secretarias, por exemplo, não utilizam totalmente a verba que lhe é dada durante o ano, então é possível que ela seja utilizada em outras secretarias para fomentar projetos em parceria.
- 2. Multas administrativas e sanções judiciais:** Previstas na Lei 9.605/98 (de crimes ambientais e infrações administrativas) e na Lei 7.347/85 (que estabelece a Ação Civil Pública e cria o Ministério Público e o FDD). O art. 73 da Lei 9.605/98.
- 3. Fontes tributárias:** O artigo 145 da Constituição Federal estabelece que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão instituir os seguintes tipos e tributos: impostos (ICMS Ecológico, IPTU Ecológico, etc.); taxas; contribuição de melhoria (decorrente de obras públicas). A Emenda Constitucional (EC) nº 42/2003 estabelece normas gerais em matéria tributária, definindo tributos e suas espécies, bem como fatos geradores de impostos, base de cálculo, contribuintes, entre outras questões.

4. Compensação ambiental: A compensação ambiental é instituída pela Lei Federal 9.985/2000, artigo 36, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), em processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que provoquem perda de biodiversidade e de recursos naturais. A compensação ambiental pode também aparecer nos chamados Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), firmados pelos órgãos públicos de competência ambiental, com interveniência do Ministério Público (§ 6º do art. 5º. Lei 7.347/85, da ação civil pública, com redação dada pela Lei 8.078/90, artigo 113). O TAC pode prever a compensação ambiental com investimentos em programas que visem melhorias ambientais relacionados às atividades em questão – independentemente da responsabilidade civil, penal e administrativa pelos danos causados.

5. Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM): A Constituição Federal de 1988, no parágrafo 1º do artigo 20, assegura aos Estados, Distrito Federal, Municípios e órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para geração de energia elétrica e de outros recursos minerais em seu respectivo território. A Lei nº 7.990/89 instituiu, então, a CFEM (Compensação Financeira pela Exploração Mineral), cujos valores arrecadados são distribuídos aos Municípios, aos Estados e à União, em cotas de 65%, 23% e 12%, respectivamente.

6. Royalties de petróleo e gás natural: Instituídos pelas Leis Federais 2004/53 e 9.478/97. Os royalties do petróleo são calculados mensalmente para cada campo produtor, aplicando-se a alíquota sobre o valor da produção do petróleo. O valor da produção, por sua vez, é obtido multiplicando-se o volume de petróleo produzido durante o mês pelo preço de referência relativo há esse mês.

7. Doações; empréstimos e trocas de dívidas. Desde 1990, as doações têm sido importantes fontes de financiamento para o meio ambiente no Brasil.

8. Patrocínios: No setor ambiental público, tem-se o exemplo da parceria do Jardim Botânico do Rio de Janeiro com empresários locais, que passam a ter suas marcas vinculadas a determinados espaços, como o orquidário, o roseiral, ou a própria cerca que delimita a área da instituição, em troca de recursos financeiros para a conservação e manutenção daquele espaço. A aprovação do Imposto de Renda Ecológico no Congresso

Nacional deverá estimular o ingresso de recursos para ações de gestão ambiental por meio dessa fonte.

9. Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA). A Lei 9.985/2000 prevê o pagamento por serviços ambientais desempenhados por unidades de conservação, nos seguintes termos:

Art. 33. A exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais ou da exploração da imagem da unidade de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, dependerá de prévia autorização e sujeitará o explorador a pagamento, conforme disposto em regulamento [O Decreto 4.340/2002 regulamenta o artigo].

Art. 47. O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água ou que faça uso de recursos hídricos, beneficiário da proteção proporcionada por uma unidade de conservação, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade, de acordo com o disposto em regulamentação específica [O Decreto 4.340/2002 regulamenta o artigo].

Art. 48. O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pela geração e distribuição de energia elétrica, beneficiário da proteção oferecida por uma unidade de conservação, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade, de acordo com o disposto em regulamentação específica [O Decreto 4.340/2002 regulamenta o artigo].

10. Licenças, certificados e papéis de mercado: Existem os títulos de obrigação ambiental, ou certificado de depósito de garantia, por exemplo, um depósito-retorno a ser aplicado sobre embalagens de agrotóxicos ou pilhas e baterias ou ainda os créditos de carbono.

11. Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio e outras fontes: Para que um fundo ambiental público possa acumular e gerir patrimônio próprio, passível de ser aplicado, e gerar rendimentos, seu marco legal deverá criá-lo ou vinculá-lo a um ente da administração indireta, como agência, autarquia ou fundação.

É fundamental para a eficácia das ações públicas a busca por apoios financeiros, estratégias para arrecadação de tributos direcionados aos programas e projetos do sistema municipal responsável pelo meio ambiente.

CONCLUSÃO

A administração pública precisa tomar consciência da importância da implantação de uma gestão ambiental de qualidade, ditando regras a serem seguidas, criando projetos que visem o desenvolvimento sustentável e a conscientização da população, buscando apoio e fomento para os mesmo; informando-se sobre as ferramentas de gestão e conhecendo os recursos financeiros disponíveis e os possíveis de serem concebidos para apoiar projetos e estruturar uma boa gestão ambiental pública.

São necessários gestores qualificados e pró-ativos para estar à frente desse processo de pensar, estruturar, organizar e manter a gestão dentro dos padrões da Política Nacional de Meio Ambiente. Precisam estar continuamente se atualizando e debatendo os assuntos pertinentes a sustentabilidade e gestão de recursos naturais com todos os setores da economia, porque todos são corresponsáveis pela preservação e conservação ambiental.

Não há dúvida de que o exemplo é o melhor caminho para conseguir êxito em qualquer iniciativa. No município a gestão ambiental deve começar dentro do órgão público, dos seus setores, com capacitação e educação ambiental para os servidores públicos. Para ampliar estes atos de sustentabilidade o disseminador deve estar inserido no processo, mostrando sua experiência e envolvendo o público que se deseja atingir.

Quando já se tem toda a estrutura para que aconteça a gestão ambiental pública torna-se imprescindível mantê-la para não perder a credibilidade e para manter o nível de qualidade ambiental. Os programas criados pelos governos devem ultrapassar a duração dos mandatos, e independentemente de siglas ou de governantes eleitos, precisam ter continuidade com metas e objetivos a serem alcançados em longo prazo, visando o bem comum.

REFERÊNCIAS

BARATA, Martha M. de Lima; KLIGERMAN, Debora C. GOMEZ, Carlos M. A gestão ambiental no setor público: uma questão de relevância social e econômica. **Ciência e Saúde Coletiva**. Janeiro-março de 2007. vol. 12.n1.Rio de Janeiro –RJ.p165-170.

BIOTECHNOS, Projetos Sustentáveis. **Inovando para gerar sustentabilidade**. Disponível em: http://www.biotechnos.com.br/index.php?option=com_content&task=blogcategory&id=15&Itemid=29. Acessado em 30 de setembro de 2011.

BRUNS, Giovana Baggio. **Afinal, O que é Gestão Ambiental?** Ambientebrasil. 2011. Disponível em http://ambientes.ambientebrasil.com.br/ambientes/ambientes/ambientes/_o_que_e_gestao_ambiental%3F.html Acessado em 24 de agosto de 2011.

CMMAD – Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Nosso Futuro Comum**. 2 ed., Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991

FILHO, Jorge Gabriel Moisés. **Gestão Ambiental Pública**. Disponível em: www.sds.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&task=docman.view&id=1. Acessado em 28 de julho de 2011.

IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. **Cadernos de formação**. Volume 1: Política Nacional de Meio Ambiente. Volume 2: Como estruturar o sistema municipal de meio ambiente. Volume 3: Planejando a intervenção ambiental no município. Volume 4: Instrumentos da gestão ambiental municipal. Volume 5: Recursos para a gestão ambiental municipal./ Ministério do Meio Ambiente, MMA. Brasília, 2006

MMA/SDS/PNEA. **Agenda ambiental na administração pública**. Brasília, 2001. 80p. Disponível em: www.cqgp.sp.gov.br/gt_licitacoes/publicacoes/a3p.pdf.> Acessado em 28 de julho de 2011.

MMA (Ministério do Meio Ambiente). **Fontes de financeiros para a gestão ambiental pública: cenários e estratégias de captação para o funcionamento de fundos socioambientais**. Brasília, 2008.140 p.. (Série Financiamento e Fomento Ambiental no Brasil, 2). Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/fnma/_publicacao/1_publicacao025112010113224.pdf > Acessado em: 24 de agosto de 2011.

QUINTAS, José Silva. **Educação no Processo de Gestão Ambiental: uma proposta de educação ambiental transformadora e emancipatória**. Identidades da educação ambiental brasileira / Ministério do Meio Ambiente. Diretoria de Educação Ambiental; Philippe Pomier Layrargues (coord.). – Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2004.156 p. Disponível em: <http://www.usp.br/pure/scc/upload/identidades%20da%20educa%E7%E3o%20ambiental%20br.pdf>. Acessado em 11 de outubro de 2011.

QUINTAS, José Silva. **Introdução à gestão ambiental pública**. 2ª ed. revista. Brasília: IBAMA, 2006. 134p. Disponível em: www.gestaoparticipativa.org.br/imagens/intro_gestao_amb.pdf>. Acessado em 28 de julho de 2011.